

ATA N.º 19/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 06 minutos

No dia cinco do mês de maio de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|-----------------------|-------------|
| 1 | Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Administrativo Aquisição de Energia Elétrica para Instalações Alimentadas em BTN (baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Anos de 2013 a 2015 (26 meses) | Processo 0573/2014 | |

| | | | |
|----|---|--------------------------|--|
| | Apoio Jurídico | | |
| 3 | Legislação síntese | | |
| | Inventário e Cadastro | | |
| 4 | Danos provocados na sequência de trabalhos de corte de ervas / Análise de eventual responsabilidade do Município | Informação n.º 3741/2014 | Vítor Manuel Bento Pernes e Emídio Manuel da Silva Pereira |
| 5 | Acidente ocorrido na Rua José Rato, em Samora Correia / Eventual responsabilidade do Município | Informação n.º 3744/2014 | Ana Paula Teodósio Moisão |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 6 | Resumo Diário de Tesouraria | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 7 | Licenciamento de recinto itinerante / Despacho a ratificação | 04/2014, de 21.04 | Tauroleve – Sociedade Tauromáquica, Letra da Neta, Lda. |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 8 | Empreitada de: “Pavimento em borracha – Áreas do Equipamento Infantil do Parque Infantil do Parque do Almansor, Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção da Caução e Reforço de Caução | 4.1.5/03-2008 | Costa & Leandro, Lda. |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 9 | Aprovação da Arquitetura – A conhecimento | 1192/2012 | Momentos Eleitos Empreendimentos Turísticos, Lda. |
| 10 | “ “ | 1185/2013 | Belchior & Cª, Lda. |

| | | | |
|----|--|--------------------------------|---|
| 11 | Comunicação Prévia Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | 139/2014 | Joaquina Rosa Coelho Carvalho |
| 12 | Festa em Honra de São Brás – Pedido de apoio | | Secção de Dança Desportiva da Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente |
| 13 | Passeio da Primavera 2014 – Pedido de apoio | | Comissão Organizadora |
| 14 | 2.ª Batalha de Balões de Água Pé-Grosso – Pedido e apoio | | Associação Pé-Grosso |
| 15 | Realização de espetáculo musical – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente | | Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente |
| 16 | Festa de final de ano letivo – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia | | Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Jardins de Infância |
| 17 | III Feira de Artesanato JEB – Pedido de apoio Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude | | Associação de Pais JEB |
| 18 | Relatório Final - Atribuição Bolsas de Estudo do Ano Letivo 2013/2014, nos termos do CPA | Informação 3724, de 28/04/2014 | |
| 19 | Denúncia de contrato de arrendamento e de subarrendamento / Realojamento em habitação social camarária | | |
| 20 | Período destinado às intervenções dos munícipes | | |
| 21 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- IX SEMANA TAURINA E FEIRA ANUAL DE SAMORA CORREIA 2014

Deixou uma breve referência para assinalar o sucesso das realizações de natureza cultural na freguesia de Samora Correia, com o culminar da Semana Taurina e o início da Feira Anual de Samora Correia.

Considerou que as iniciativas promovidas no âmbito da Semana Taurina contaram com bastante afluência de público e mostraram espetáculos de grande qualidade, para além de outros eventos de natureza mais informativa, como o colóquio que decorreu e que foi bastante interessante, sendo que as largadas de toiros marcaram decisivamente aquela Semana, pelo sucesso em geral.

Observou que a Feira Anual continua bastante participada nas diversões que existem, e destacou a feira de artesanato local, para além da presença de alguns parceiros da Câmara Municipal, desde associações recreativas e culturais da freguesia, até outros organismos de parceria, crendo tratar-se duma boa montra da atividade e do dinamismo das coletividades, das entidades e das pessoas da freguesia de Samora Correia.

Concluiu, assinalando o êxito que parece marcar aquelas duas iniciativas.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- IX SEMANA TAURINA E FEIRA ANUAL DE SAMORA CORREIA 2014

Associou-se às palavras proferidas pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves relativamente à Semana Taurina e à Feira Anual de Samora Correia.

Disse crer que efetivamente os espetáculos culturais muito associados à temática taurina correram bem, tendo o Centro Cultural de Samora Correia enchido uma vez mais, denotando que há certos espetáculos em que aquela sala parece demasiado grande, parecendo demasiado pequena noutros.

Endereçou os parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia pela organização daqueles espetáculos, bem como pelas iniciativas que levou a efeito no celeiro da Companhia das Lezírias de divulgação do fado e de outras atividades locais.

2- OBRAS DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Chamou a atenção da Câmara Municipal para algumas questões que lhe foram colocadas relativamente às já famigeradas obras levadas a efeito pela AR – Águas do Ribatejo, sendo que já foi abordado em dois aspetos antagónicos, porquanto se alguns municípios se queixam da existência de demasiado pó que, com o tempo mais seco, se espalha pelas casas e pelos estabelecimentos comerciais, outros há que reclamam do facto de que quando são efetuadas as regas, as ruas intervencionadas ficam autênticos lamaçais.

Considerou que a melhor solução passa pela conclusão das obras o mais rápido e da melhor forma possível.

3- DESACATOS NA IX SEMANA TAURINA DE SAMORA CORREIA / FALTA DE POLICIAMENTO

Disse que infelizmente teve oportunidade de constatar que num evento como o da Semana Taurina, que envolve algumas centenas, se não mesmo milhares de pessoas, o devido policiamento era inexistente, sendo que a GNR demorou a intervir em toda a movimentação e alvoroço que ocorreu ao final da tarde do passado sábado, que ainda durou alguns minutos.

Acrescentou que tomou conhecimento por interposta pessoa de que o posto territorial de Samora Correia não teria elementos suficientes, tendo reforçado a segurança com elementos vindos do posto territorial de Benavente.

Referiu que tendo a questão da segurança já sido tratada em anteriores reuniões do Executivo, e considerando que a Câmara Municipal ficou algo satisfeita com o reforço, ocorrido nos últimos dois anos, de alguns elementos da GNR no posto territorial de Samora Correia, alertou os senhores vereadores responsáveis para a necessidade de saber qual tem sido a evolução dos efetivos do posto de GNR, e se efetivamente se estarão a enfrentar algumas dificuldades com a segurança nas localidades do concelho.

Concluiu, afirmando que o tipo de acontecimentos ocorrido na Semana Taurina, para além de indesejáveis, afasta a participação naquele evento das pessoas que vêm de fora, não deixando boa nota à localidade, crendo que a prevenção teria reduzido em muito o âmbito e o espectro que a ocorrência atingiu.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- IX SEMANA TAURINA E FEIRA ANUAL DE SAMORA CORREIA 2014

Disse que a Câmara Municipal associa-se às felicitações endereçadas à Junta de Freguesia de Samora Correia pela organização da Semana Taurina e da Feira Anual, reconhecendo a importância de que aquelas iniciativas se revestem para a afirmação da identidade e dos valores, crendo ter ocorrido um conjunto de eventos que tiveram sucesso.

2- OBRAS DA AR – ÁGUAS DO RIBATEJO

Observou que com o aumento da temperatura, as obras da AR – Águas do Ribatejo criaram o problema do pó que deriva do *tout-venant*, situação que em alguns casos é muito complicada, nomeadamente nas zonas consolidadas onde existe habitação e comércio, sendo que as regas apresentam o reverso dessa situação, criando lama.

Manifestou concordância que a solução passa exatamente pela conclusão das obras, ainda que seja necessário um determinado período de tempo para que as valas possam minimamente compactar, e estando a decorrer a respetiva pavimentação com os betuminosos, há uma área significativa já intervencionada, estando a empresa adjudicatária das obras a concluir um conjunto de frentes de trabalho.

Transmitiu que procurou junto da AR – Águas do Ribatejo que seja equacionada a possibilidade de, desde já, poderem concluir o troço da Av. Egas Moniz, em Samora Correia, compreendido entre a Rua Calouste Gulbenkian e a Av. O Século, dado que essa tem sido uma zona que tem provocado impactos negativos no comércio, sendo que as obras têm estado ali a decorrer desde outubro.

Referiu que na próxima sexta-feira irá ter uma reunião na AR – Águas do Ribatejo, tencionando apurar o resultado daquela avaliação, bem como abordar a preocupação

da zona envolvente do edifício da Câmara Municipal, tendo em linha de conta a realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente.

Acrescentou que toda a envolvente do Parque “25 de abril”, em Benavente, será pavimentada amanhã e manifestou a expectativa de que seja possível dar continuidade a esse trabalho nos próximos tempos.

3- DESACATOS NA IX SEMANA TAURINA DE SAMORA CORREIA / FALTA DE POLICIAMENTO

Manifestou preocupação pelo facto de ter ocorrido uma situação como a que se verificou no passado sábado na Semana Taurina de Samora Correia e considerando que se trata duma iniciativa que constitui um cartão-de-visita para os muitos forasteiros que ali se deslocam e que é uma forma de divulgar as tradições e a forma de ser da população local, tendo os samorenses sempre dado mostras de bem acolher quem visita a freguesia nessa e noutras ocasiões, crê que se tratou duma situação muito particular, porque tal não é costume ocorrer nas realizações da área do Município.

Informou que teve oportunidade de reunir com o senhor capitão Nobre, do destacamento da GNR de Coruche, após reunir um conjunto de informações e tendo por base que a segurança não se mede pelos índices de criminalidade, mas pelo sentimento de insegurança das populações, nomeadamente as mais afastadas de postos da GNR, como é o caso de Santo Estêvão, Foros da Charneca, Foros de Almada e Barrosa, devido à resposta tardia dos agentes, que deverá servir para aferir como o concelho está ao nível da segurança.

Acrescentou que naquela reunião teve oportunidade de questionar uma série de situações que passam pelo número de efetivos e pela operacionalidade da própria GNR, existindo já associações de moradores que se mostram disponíveis para custear as viaturas daquela força policial.

Deu nota que ficou combinado com o senhor capitão Nobre que este lhe fará chegar os dados de que dispõe, a fim de serem abordados numa próxima reunião do Conselho Municipal de Segurança, entidade que tem a responsabilidade de elaborar um relatório que possa ser presente à Câmara Municipal para, dessa forma, tomar as posições que se impõem em função das capacidades que a GNR de momento detém para poder responder pela segurança de todos.

Referiu que atualmente o número de efetivos é bastante inferior ao de alguns anos atrás, recordando que o posto territorial de Samora Correia chegou a estar provido com trinta e quatro elementos, e considerou a situação tão mais preocupante se for tido em conta que o Município de Benavente tem apresentado índices de crescimento bem diferentes dos que se verificam na região e no próprio País, fator que deveria ser diferenciador e de critério por parte de quem tem que tomar as decisões no que à segurança diz respeito.

Transmitiu que pelas características da gente local e pelo que representa todo o concelho de Benavente, não se pode afirmar que há insegurança, porque não é essa a vivência. Contudo, é desejável que haja uma maior proximidade por parte dos elementos da GNR no que diz respeito ao patrulhamento e uma capacidade de resposta mais efetiva em alguns pontos do Município, sendo nessas questões que se deve centralizar a preocupação e a atuação do Executivo.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse que gostaria que fosse lavrada em ata a intervenção que fez a propósito do processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia no mês de abril, bem como o respetivo esclarecimento então prestado, pelo que a páginas onze deve ler-se:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou a que se referem as verbas que estão imputadas na rubrica “Pessoal em qualquer outra situação”.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DR. HERMÍNIO DA FONSECA, explicitou que se trata de pessoal que nem é do quadro, nem contratado a termo certo e, no caso concreto, diz respeito aos membros do Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores.»

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a páginas seis, onde se lê *«(...) comemorações do quadragésimo do vinte e cinco de abril (...)»* passe a ler-se: *«(...) comemorações do quadragésimo aniversário do vinte e cinco de abril (...)»* e que a páginas seis e sete, na informação que prestou a propósito da Rede Escolar, onde se lê: *«Informou da realização de uma reunião na DGEST – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, na passada quarta-feira, dia vinte e três do corrente mês, a propósito de questões relacionadas com a rede escolar, na qual foi abordado o facto de a Câmara Municipal possuir um estabelecimento de ensino do primeiro ciclo, na Barrosa, que não cumpre o que está estabelecido para o seu funcionamento, uma vez que necessitam de ter um número mínimo de vinte e um alunos para funcionarem.*

Lembrou que, no caso concreto da escola EB1 da Barrosa, no ano letivo transato funcionou com dezanove alunos ao abrigo duma autorização especial.

Disse que, no presente ano letivo estão matriculados dezoito alunos, menos um que o ano passado, e que por força do acordo estabelecido entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativo à reorganização da rede escolar, prevê que em casos devidamente fundamentados é possível que os estabelecimentos de ensino possam continuar a funcionar mesmo não cumprindo com o estipulado de um mínimo de vinte e um alunos.

Opinou que não faz sentido o encerramento da escola EB1 da Barrosa, o que significaria deslocar os seus dezoito alunos para Benavente, por quanto a Barrosa é uma freguesia devidamente caracterizada, com uma população definida, havendo até a expectativa de poder haver um crescimento demográfico, não considerando que seja uma freguesia idêntica a muitas que existem no país em que se verifica um envelhecimento da população e um êxodo dos jovens para os grandes centros urbanos, considerando até que no caso concreto acontece precisamente o contrário, ou seja, consegue atrair novos residentes por força das suas características, nomeadamente, uma maior tranquilidade e a vida no campo.

Propôs aos senhores vereadores para manifestarem concordância com a sua opinião, no sentido de que a Câmara Municipal expresse à DGEST a sua oposição quanto ao encerramento daquele estabelecimento escolar.», passe a ler-se: «*Informou da realização de uma reunião na DGESTE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, na passada quarta-feira, dia vinte e três do corrente mês, a propósito de questões relacionadas com a rede escolar, na qual foi abordado o facto de a Câmara Municipal possuir um estabelecimento de ensino do primeiro ciclo, na Barrosa, que não cumpre o que está estabelecido para o seu funcionamento, uma vez que necessitam de ter um número mínimo de vinte e um alunos para funcionarem.*

Lembrou que, no caso concreto da escola EB1 da Barrosa, este ano está a funcionar com dezanove alunos ao abrigo duma autorização especial. Para o próximo ano letivo 2014/2015 perspectiva-se apenas a frequência de dezoito alunos, menos um que no corrente ano, e que por força do acordo estabelecido entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativo à reorganização da rede escolar, prevê que em casos devidamente fundamentados seja possível que os estabelecimentos de ensino possam continuar a funcionar mesmo não cumprindo com o estipulado de um mínimo de vinte e um alunos.

Opinou que não faz sentido o encerramento da escola EB1 da Barrosa, o que significaria deslocar os seus dezoito alunos para Benavente, porquanto a Barrosa é uma freguesia devidamente caracterizada, com uma população definida, havendo até a expectativa de poder haver um crescimento demográfico, não considerando que seja uma freguesia idêntica a muitas que existem no país em que se verifica um envelhecimento da população e um êxodo dos jovens para os grandes centros urbanos, considerando até que no caso concreto acontece precisamente o contrário, ou seja, consegue atrair novos residentes por força das suas características, nomeadamente, uma maior tranquilidade de vida no campo.

Propôs aos senhores vereadores que manifestassem a sua opinião, no sentido de que a Câmara Municipal expresse à DGESTE a sua oposição quanto ao encerramento daquele estabelecimento escolar.»

As propostas de retificação mereceram concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquelas retificações.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

Ponto 2 – CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO) – ATÉ 14-12 2015

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 0573/2014

Informação N.º 3790/2014, de 30/04

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 2014/04/07, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição mencionada em

epígrafe à firma EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, pelo valor de 1.735.774,35 Euros (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 14-12-2015.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos do art. 98.º, n.º 1 do CCP, e dos arts. 4.º, n.º 1, al. b) e 18.º, n.º 1, al. a), ambos do DL n.º 197/99, de 08/06 – o primeiro aplicável por força de interpretação corretiva do art. 14.º, n.º 1, al. f) do DL n.º 18/2008, de 29/01, sob pena de inexistir norma de competência para a autorização das despesas em sede de empreitadas de obras públicas –, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO) - ATÉ 14-12 2015

VALOR: 1.735.774,35 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Primeiro Outorgante,

e

(...), com residência na (...), em (...), concelho de (...), portador do cartão de cidadão número (...), com validade até (...), na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, com sede na Praça Marquês de Pombal, número treze, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, com o capital social de € 20.814.695,00 (vinte milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e noventa e cinco euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 504 564, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 2014/04/07, relativa à **“AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO) – ATÉ 14-12-2015;**

- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante declaração de seguro de caução prestada em vinte e nove de abril de dois mil e catorze, pela Fidelidade – Companhia de Seguros, SA, com o n.º 201404011, no valor de 86.788,72 € (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito euros e setenta e dois cêntimos); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação orçamental: 02 02 02 01 e 02 02 02 25 01;
 - GOP: 08 0012013/5049 0 e 08 001 2013/5048 0;
 - Número Sequencial de Cabimento: 6827 e 6828;
 - Número Sequencial de Compromisso: 10176 e 10184;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante “**ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BTN (BAIXA TENSÃO NORMAL), BTE (BAIXA TENSÃO ESPECIAL) E MT (MÉDIA TENSÃO) - ANOS DE 2013 A 2015**”, de acordo com a proposta datada de um de abril de dois mil e catorze.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **1.735.774,35 Euros** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar a entrega no prazo até 14-12-2015.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

O diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

| Parecer | Despacho |
|----------------|---|
| | A reunião. 2014/04/30 O presidente da Câmara Municipal, |

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato em apreço e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 24 E 30 DE ABRIL E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 3796, de 30 de abril

Despacho n.º 5712/2014, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no D.R. n.º 83, Série II de 2014-04-30, que homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) [**Vereadora Ana Carla Gonçalves; SMPC; DMAF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**].

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 4 – DANOS PROVOCADOS NA SEQUÊNCIA DE TRABALHOS DE CORTE ERVAS/ ANÁLISE DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO INTERESSADO 1: VÍTOR MANUEL BENTO PERNES INTERESSADO 2: EMÍDIO MANUEL DA SILVA PEREIRA

Informação N.º 3741/2014, de 29/04

Na presente informação far-se-á referência a dois casos, que embora distintos no tempo e no espaço, foram rececionados por este serviço no mesmo dia e julga-se carecerem do mesmo tipo de análise quanto à questão da eventual responsabilidade do município acerca dos danos reclamados.

Consideremos:

CASO 1

Referente à reclamação apresentada pelo munícipe Vítor Manuel Bento Pernes, residente na Rua Fernando Lopes Graça, Lote 6, em Samora Correia.

O interessado, através de carta n/registro de entrada 3316, de 09.04.2014, comunicou ao Município que no passado dia 3 de abril, pelas 10h30m a sua viatura automóvel Ford Transit 85, foi atingida num vidro por pedras projetadas durante os trabalhos de limpeza e corte de ervas que decorreram junto à sua habitação.

Referiu que a pessoa que manobrava o instrumento de corte era uma mulher e que esta encontrava-se acompanhada de outro funcionário do Município.

Juntamente com a carta remeteu orçamento de reparação da viatura, no valor total de € 68,08.

Solicitou resposta à situação que veio denunciar.

CASO 2

Reportando à reclamação remetida pelo munícipe Emídio Manuel da Silva, proprietário das instalações sitas no n.º 47 da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia.

Do mesmo modo, o interessado Emídio Silva participou mediante carta enviada ao Município n/registro de entrada 3315, de 09.04.2014, que em 10 de março do presente foram causados danos na sua viatura automóvel de matrícula 76-06-DJ, por uma funcionária da autarquia. Segundo informou, o incidente verificou-se quando o interessado saía das suas instalações, na Estrada das Vagonetas N.º 47 e foi atingido por uma pedra projetada da roçadora que a funcionária, que identificou como sendo a trabalhadora Celina Malico Vieira, utilizava durante os trabalhos de limpeza da berma da estrada. A alegada pedra projetada terá embatido no guarda-lamas traseiro do lado esquerdo da viatura.

Simultaneamente com a carta remeteu uma fotografia do dano causado no veículo e orçamento de reparação, no valor total de € 183,04.

Neste seguimento, foram solicitados esclarecimentos ao encarregado José António Dias Mendes Conde que em 17.04.2014, subscrevendo as informações da trabalhadora municipal Celina Malico Vieira, comunicou:

Acerca do Caso 1 (reclamação de Vítor Manuel Bento Pernes):

“Eu Celina Malico Vieira venho comunicar que no dia 3/4/2014 estava a realizar trabalho na Rua Fernando Lopes Graça um lote utilizando uma roçadora para o efeito. Durante o trabalho fui abordada por um munícipe que referiu seu veículo tinha sido atingido por uma pedra que tinha soltado da roçadora. Tendo verificado os danos que tal é possível. Não apercebi que mesmo tivessem resultado do decorrer os trabalhos. A situação foi reportada ao encarregado”

Acerca do Caso 2 (reclamação de Emídio Manuel da Silva Pereira):

“Eu Celina Malico Vieira venho comunicar que no dia 10/04/2014 estava a realizar trabalho na Estrada da Vagonetes na limpeza bermas utilizando uma roçadora para o efeito. Durante o trabalho fui abordada por um munícipe que referiu seu veículo tinha sido atingido por uma pedra que tinha soltado da roçadora. Tendo verificado os danos, que tal e possível não apercebi que mesmo tivesse resultado do decorrer os trabalhos. A situação foi reportada ao encarregado”

Enunciado o teor de cada uma das reclamações apresentadas e conhecidas a informações internas da trabalhadora Celina Malico Vieira e encarregado geral José António Dias Mendes Conde, informa-se:

No dia 03.04.2014 a trabalhadora Celina Malico Vieira, assistente operacional afeta aos serviços gerais dos estaleiros municipais executou trabalhos de desmatação e limpeza de ervas na parcela de terreno situada entre os lotes 4 e 5 do loteamento dos Sectores 4 e 16 do PGU de Samora Correia, na Rua Fernando Lopes Graça, utilizando para o efeito uma roçadora. O interessado Vítor Manuel Bento Pernes, residente no mesmo arruamento, ao passar com a sua viatura automóvel pelo local dos trabalhos foi, alegadamente, atingido por uma pedra projetada pela roçadora que a trabalhadora municipal utilizava.

Dias antes, em 10.03.2014, Celina Malico Vieira realizou o mesmo tipo de trabalho nas bermas da Estrada das Vagonetas socorrendo-se, igualmente, de uma roçadora para o efeito. Enquanto procedia à limpeza da berma junto à entrada da propriedade sita no n.º 47 da referida estrada, à passagem do interessado Emídio Manuel da Silva Pereira, que saía pelo portão do n.º 47, terá o veículo deste sido atingido por uma pedra projetada da máquina que a trabalhadora utilizava.

Quando esteve presente neste serviço, a fim de esclarecer ambas as situações, a trabalhadora Celina Malico Vieira mencionou recordar-se de ter sido abordada pelos interessados, enquanto ainda decorria com os trabalhos nos referidos locais.

A trabalhadora referiu ter constatado os danos em ambos os casos. Informou também que na realização deste tipo de tarefa é normal acontecer a projeção de pedras e que durante os trabalhos que realizou nos locais em apreço algumas pedras foram projetadas. Contudo, não se apercebeu do embate de pedras quer no veículo do interessado Vítor Manuel Bento Pernes, quer no veículo do interessado Emídio Manuel da Silva Pereira. Reportou ambas as situações ao encarregado José António Dias Mendes Conde.

Quando se questionou Celina Vieira e José Conde quanto à questão da sinalização dos trabalhos, ambos referiram que não recorreram a qualquer tipo de sinalização, tendo, nos dois casos, os interessados sido, provavelmente, atingidos quando passaram pelos locais onde decorria a desmatção/corte de ervas. Conclui-se, portanto, que os trabalhos de desmatção e corte de ervas aconteceram sem que tivesse sido aplicado qualquer meio técnico de contenção da projeção dos resíduos, incluindo pedras, para as imediações dos locais intervencionados.

Quer a pretensão do interessado Vítor Manuel Bento Pernes, quer a pretensão do interessado Emídio Manuel da Silva Pereira, conduz a análise para a esfera da responsabilidade civil extracontratual do município, a qual se rege pelo disposto na Lei 67/2007, de 31 de dezembro (posteriormente alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho).

Esta jurisprudência define o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.

Conforme o estabelecido nesta norma, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício (art. 7.º, n.º 1 da Lei 67/2007, de 31 de dezembro).

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgãos, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. E existe funcionamento anormal de um serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos (art. 7.º, n.º 3 da Lei 67/2007, de 31 de dezembro).

A responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas assenta na verificação cumulativa dos pressupostos: (a) o facto (ou a sua omissão), (b) a ilicitude, (c) a culpa, (d) o dano indemnizável e (e) o nexo de causalidade adequada entre o facto e o resultado danoso.

(a) o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão;

(b) o facto tem de ser ilícito, isto é, determinada ação ou omissão violar um direito de outrem ou um preceito legal ou regulamentar ou infrinja regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (art. 9.º, n.º 1 da Lei 67/2007, de 31 de dezembro). Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte

do funcionamento anormal do serviço (art. 9.º, n.º 2 da Lei 67/2007, de 31 de dezembro);

(c) para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave. A culpa deverá ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor (art. 10.º, n.º 1 da Lei 67/2007, de 31 de dezembro);

(d) a ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos;

(e) o facto, isto é, a ação ou omissão daquela pessoa, tem de constituir a causa adequada à produção do dano – nexos de causa/efeito.

Ora, em ambos os casos verificamos que os danos, supostamente, terão ocorrido enquanto os serviços procediam à manutenção e gestão de bens adstritos à gestão municipal. E no que diz respeito à limpeza e estado de conservação quer do lote de terreno sito na Rua Fernando Lopes Graça, quer das bermas da Estrada das Vagonetas, pressupõe-se, naturalmente, a adoção de todas as medidas cautelares, de segurança de bens e pessoas, principalmente quando a realização dos trabalhos envolvesse algum grau de risco.

Do que se conseguiu aferir não resulta que a trabalhadora Celina Malico Vieira, na pessoa do executante dos trabalhos de desmatção e corte de ervas, e José Conde na pessoa do respetivo encarregado funcional, tivessem agido com a exigível acuidade, de forma a demonstrar-se que tenham sido adotadas as providências suficientes e adequadas à proteção/segurança dos veículos automóveis que pudessem passar próximo dos locais onde estavam a ser realizados os trabalhos.

Pelo exposto, e salvo melhor opinião, entende-se, que têm os interessados a seu favor a presunção legal de culpa leve, derivada da atuação ilícita dos serviços do município, considerando que foram infringidas regras de ordem técnica e deveres objetivos de cuidado durante a execução dos trabalhos, conhecendo, à partida, que qualquer pedra existente no solo escondida pela erva seria inevitavelmente projetada pela roçadora podendo colidir com qualquer veículo que transitasse na proximidade da zona intervencionada.

Entende-se estarem verificados, no caso concreto, os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município e o conseqüente dever do interessado Vítor Manuel Bento Pernes ser ressarcido no valor de € 68,08 e do interessado Emídio Manuel da Silva Pereira ser ressarcido no valor de € 183,04.

Sugere-se que se indemnice diretamente cada um dos interessados, em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município – 50.00128193, estipular que em caso de sinistro fica a cargo do segurado, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00 por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

Em caso de indemnização, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

| O diretor de Departamento | O presidente da Câmara Municipal |
|---------------------------|----------------------------------|
| | À reunião 29-04-2014 |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, não querendo recriminar ou criticar alguém, solicitou aos senhores vereadores que têm a responsabilidade de acompanhar as áreas de operacionalidade da Câmara Municipal que sensibilizem os trabalhadores para algum cuidado na realização dos trabalhos, a fim de tentar evitar situações como as ora em apreço, ainda que tal não seja fácil.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se algum funcionário da Câmara Municipal confirma os danos em caso de reclamações similares.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou ser essa a regra e o tipo de procedimento adotado para esse tipo de situações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Vítor Manuel Bento Pernes e Emídio Manuel da Silva Pereira nos valores de 68,08 € (sessenta e oito euros e oito cêntimos) e 183,04 € (cento e oitenta e três euros e quatro cêntimos), respetivamente, mediante entrega de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

**Ponto 5 – ACIDENTE OCORRIDO NA RUA JOSÉ RATO, EM SAMORA CORREIA /
EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
INTERESSADO: ANA PAULA TEODÓDIO MOISÃO**

Informação N.º 3744/2014, de 29/04

Na tarde do dia 07 de abril de 2014, Ana Paula Teodósio Moisés caiu na zona de estacionamento, na frente do estabelecimento Centro de Fisioterapia de Samora Correia, na Rua José Rato.

Segundo a informação prestada, o acidente teve como causa um buraco que existia no piso, na área reservada a estacionamento público de veículos automóveis.

A reclamante, que até trabalha na Clínica Centro de Fisioterapia de Samora Correia e tinha conhecimento da existência do buraco na zona do estacionamento, tendo referido ter já assistido à queda ou tropeçar de outros peões e ter alertado funcionários do Município para a necessidade de remediar o buraco, no momento do acidente, abstraiu-se da existência deste colocando nele o pé, caindo.

Da queda resultaram algumas escoriações e traumatismo da mão esquerda, do punho esquerdo e joelho direito.

A interessada, que após o incidente começou a sentir dores, recorreu ao serviço de urgência do Hospital de Vila Franca de Xira, onde foi observada e lhe realizaram exames médicos de diagnóstico, tendo-lhe sido imobilizado o joelho direito. Pelos cuidados de saúde que lhe foram prestados teve de despende do montante de € 21,25.

Em face do exposto, coloca-se a questão de saber se deve ou não ser imputada ao Município responsabilidade pelo ocorrido.

O assunto em análise prende-se com a responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas.

Este tipo de responsabilidade resulta da violação dos direitos de outrem (o direito à saúde ou o direito à propriedade, entre outros) ou de qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios.

É uma responsabilidade que tem os seus contornos definidos na Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07.

Esta responsabilidade decorre do exercício de gestão pública, no qual está implícito a função administrativa, através de todas as ações e omissões que são adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Importa, pois, mencionar que os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a verificação cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

Perante o enquadramento anteriormente referido, e atento nos factos reclamados, conclui-se:

- a. Na área reservada ao estacionamento existente na frente do Centro de Fisioterapia de Samora Correia, na Rua José Rato, encontrava-se um buraco provocado pela falta betuminoso.
- b. A interessada tinha conhecimento da existência do buraco. Mesmo assim, colocou nele o pé e caiu.
- c. Quando, em 09.04.2014, após a interessada ter estado presente neste serviço, se contactou por telefone o encarregado geral do Município José António Dias Mendes Conde, e questionado se no local em apreço existia um buraco na zona reservada ao estacionamento de veículos automóveis, mostrou o mesmo conhecimento sobre a existência de tal irregularidade, referindo que a mesma ainda não tinha sido suprimida por não existir massa betuminosa.
- d. O encarregado José Conde informou que irregularidade do piso não se encontrava sinalizada.
- e. Posteriormente, através de informação datada de 17.04.2014, o referido encarregado mencionou “...venho por este meio comunicar que na Rua José Rato na verdade existe um abatimento. E que já está tapado”.
- f. Reconhece-se, que houve um funcionamento anormal do serviço, pois era razoavelmente exigível a este, uma atuação suscetível de evitar os danos reclamados, até porque, tratando-se de um arruamento municipal e, por isso, sob a jurisdição do Município, caberia aos nossos serviços o dever de, entre outros aspetos, o conservar, reparar, vigiar bem como sinalizar qualquer anomalia nele existente e suscetível de provocar danos ou oferecer perigo para o trânsito e/ou peões ou o sujeitar a restrições

especiais (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais – RGECM¹)

- g. A atitude posteriormente tomada, através da colocação de massa betuminosa no buraco, demonstra que, de facto, este carecia de uma intervenção.
- h. Julga-se estar verificada a ilicitude da conduta dos serviços do município, por não terem sinalizado ou reparado, ainda que provisoriamente, a irregularidade do pavimento, que ficava propícia a causar incidentes como o que foi agora reclamado, sempre que a zona de estacionamento se encontrasse desocupada. Não se consegue demonstrar que tenha sido adotada qualquer medida de prevenção.
- i. Considera-se, ainda, que a existência de um buraco no pavimento, ainda que na zona reservada ao estacionamento, há de ter-se como suscetível de afetar o equilíbrio de um peão que, tendo regulado a sua locomoção para um piso em normal estado de conservação, passe por ele sem se aperceber e caia, pelo que se reconhece onexo de causalidade entre a falha dos serviços do município e os danos sofridos.
- j. Sendo que da ocorrência resultou um dano, passível de ser indemnizado, a reclamante vem solicitar ser ressarcida em € 21,25, valor que teve de despende com consulta de urgência e exames de raio X à mão esquerda e joelho direito.
- k. Neste caso, tendo a interessada conhecimento da irregularidade no piso e ainda assim deliberadamente passado pelo mesmo, só ficaria afastada a imputação da omissão culposa da autarquia, se se tivesse conseguido revelar qualquer fato donde decorresse que o dever de sinalizar ou reparar o buraco no pavimento não pôde ser cumprido, pelo que poderíamos concluir que a situação reclamada se tratava de um lamentável acidente pessoal da interessada.

Pelo exposto, e verificados que estão os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do município, entende-se pelo dever de indemnizar a reclamante no valor das despesas realizadas no Hospital de Vila Franca de Xira, ou seja, em € 21,25. Se superiormente assim se entender, deverá o Município fazê-lo diretamente, devido ao critério da franquia da apólice de responsabilidade civil em vigor, que em caso de sinistro estabelece que fica a cargo do segurado o montante de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com um mínimo de € 250,00.

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Maria João Martins Carvalho

| O diretor de Departamento | O presidente da Câmara Municipal |
|---------------------------|----------------------------------|
| | À reunião 29-04-2014 |

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Ana Paula Teodósio Moisão no valor de 21,25 € (vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos).

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

¹ Lei n.º 2110, de 19.08.1961, na redação dada pelo D.L. n.º 360/77, de 01 de setembro.

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, seiscentos e quinze euros e noventa e sete cêntimos, sendo seis mil, seiscentos e quatro euros e trinta e um cêntimos em dinheiro e onze euros e sessenta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e oito euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e dois mil, trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – oitenta e oito mil, novecentos e setenta euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e trinta e três cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros e um cêntimo;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, setecentos e sete euros e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, cento e setenta e dois euros e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quatro mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – novecentos e oitenta e um euros e sessenta e sete cêntimos.

Depositado à ordem:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000277467986005 – um milhão de euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos, dos quais um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Seguidamente, o SENHOR PRESIDENTE prestou a **informação financeira** da Autarquia relativa ao final do mês de abril do ano em curso, realçando que a **Taxa de Execução da Receita** se situa em trinta e três vírgula quarenta e quatro por cento, estando já integrado o saldo da gerência do ano anterior, e a **Taxa de Execução da Despesa** em vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento.

No que se refere ao comportamento da Receita, referiu que a arrecadação do **IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis** permitiu um encaixe de mais quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos, verba que resulta do perdão fiscal e que embora tenha dado entrada nos cofres da Câmara Municipal em janeiro, diz respeito à recuperação de vários anos anteriores.

Observou que as **Despesas com Pessoal** se situam nove vírgula quarenta e dois por cento abaixo do período homólogo do ano anterior, pelas razões já sobejamente conhecidas pelos senhores vereadores e que têm a ver com a diminuição do número de trabalhadores, bem como com os cortes que foram impostos, que só nos primeiros quatro meses se traduzem numa verba de cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta cêntimos, dando para ter uma ideia do alcance das medidas que têm sido impostas aos funcionários públicos.

Mencionou que embora a Câmara Municipal tenha despendido mais cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois euros e sessenta e um cêntimos com a **Aquisição de bens e serviços** do que no ano anterior, o valor de faturação que, à época, estava por pagar era bem superior ao que existe atualmente.

Realçou que o **Saldo** a trinta de abril do ano em curso era de um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos, sendo

que o **Total da Dívida** era de um milhão, novecentos e dezasseis mil, oitocentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos.

Disse crer que o Executivo continua no bom caminho da consolidação das contas da Câmara Municipal, permitindo perspetivar o próximo futuro, embora haja alguma incerteza no que concerne à Receita.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º 3560/2014, de 21.04 – proc.º 04/2014

Entidade – Tauroleve – Sociedade Tauromáquica Letra da Neta, Lda.

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, licença de instalação e funcionamento de recinto itinerante/Praça de touros ambulante na Lagoa dos Álamos em Samora Correia, no dia 27 de abril para a realização de corrida de touros.

Despacho do sr. presidente da Câmara datado de 21.04.2014:

“Deferido”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “PAVIMENTO EM BORRACHA – ÁREAS DO EQUIPAMENTO INFANTIL DO PARQUE DO ALMANSOR, SAMORA CORREIA” - RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO

Processo n.º 4.1.5/03-2008

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA

Informação n.º 3634/2014, de 23 de abril

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva cumprindo informar:

1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram prestadas cauções, no valor global de **1.511,79 €**

- Garantia Bancária n.º GAR/08303668, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **720,53 €** correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- Garantia Bancária n.º 2541.001229.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de **791,26 €** sendo 720,53 € correspondente a 5% do valor dos

trabalhos efetuados e referente a reforço de caução, e 70,73 € correspondente a 10% do valor da revisão de preços definitiva.

2- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do D.L. 190/2012, de 22 de agosto, procedeu-se, após o termo do 4.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 90% do valor total da caução, passando a mesma a ter o seguinte valor:

- Garantia Bancária n.º GAR/08303668, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor de **72,05 €**
- Garantia Bancária n.º 2541.001229.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de **79,13 €**

3- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 02-10-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 23-04-2014, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução existente, prestada:

- ✓ Garantia Bancária n.º GAR/08303668, emitida pelo Banco BPI, S.A., no valor atual de **72,05 €**
- ✓ Garantia Bancária n.º 2541.001229.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor atual de **79,13 €**

À consideração superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e catorze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Pavimento em borracha - áreas do equipamento infantil do Parque Almansor, Samora Correia”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor **14.410,57 €** (catorze mil, quatrocentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em vinte e dois de abril de dois mil e oito compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, a fim de procederem, na presença do representante do adjudicatário, sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º

59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – CM Benavente
Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CM Benavente
Fernando Joaquim Melro Leandro – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos:
“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

28-04-2014

Ponto 9 – LEGALIZAÇÃO – EMPREENDIMENTO DE TURISMO RURAL

Processo: 1192/2012

Requerente: Momentos Eleitos Empreendimentos Turísticos, Lda.

Local: Rua José dos Santos Rodrigues – Parc. 32 – Qta. Sto. Estevão – Santo Estevão

Despacho: *“Concordo e homologo. Considerando as razões vertidas na presente informação técnica, aprovo o projeto de arquitetura”.*

30-04-2014

Ponto 10 – LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM, GARAGEM E TELHEIROS

Processo: 1185/2013

Requerente: Belchior & C.ª, Lda.

Local: Estrada dos Cachimbos - Benavente

Despacho: *“Concordo e homologo. Dispensa-se a apresentação de todos os elementos técnicos mencionados. Nesta conformidade aprova-se o projeto de arquitetura. Cumpra-se a devida tramitação subsequente.”*

COMUNICAÇÃO PRÉVIA / LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO

Ponto 11 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO

Processo n.º 139/2014

Requerente: Joaquina Rosa Coelho Carvalho

Local: Praceta Luís Camões, 133 - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 28-03-2014

Em cumprimento com o despacho exarado em 24-03-2014, em apreciação liminar conjunta informa-se que analisado o processo antecedente (proc. n.º 247/1970, construção de três moradias), não se constata o devido levantamento topográfico.

Posto isto, e visto que se trata de um processo muito antigo, julga-se deixar à consideração superior a decisão a tomar, relativamente à dispensa do levantamento topográfico da atual pretensão.

Cidália Barnabé, assistente técnica

Ana Lúcia Ramos, assistente técnica

| | |
|----------------------------------|---|
| Parecer: | Despacho: |
| | À reunião. |
| | 29-04-2014 |
| O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | A vereadora, no uso de competências delegadas / subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES fez o enquadramento da situação e deu nota que antes da informação que é agora presente à consideração da Câmara Municipal, tentou no processo, em face dos antecedentes processuais antigos de mil novecentos e setenta, confirmar a existência prévia do levantamento topográfico da construção originária que remonta a essa data, para poder mais diretamente dispensar a isenção do levantamento topográfico ora em questão, porquanto para além de se tratar de algo que normalmente tem elevados custos associados para os requerentes, em termos regulamentares não existe expressamente prevista uma possibilidade de dispensa que não seja a pré-existência processual, em qualquer processo existente na Câmara Municipal, de um levantamento topográfico que satisfaça e que indique as cotas de referência das edificações no terreno.

Acrescentou que pela natureza da instalação em causa, pelo facto da construção originária ter sido levada a cabo e licenciada a construção e a utilização no âmbito de um direito que não exigia a apresentação daquele tipo de documentação (que inclusivamente hoje, em termos de regulamento municipal, exige uma georreferenciação e um suporte digital) e em face da relativa relevância urbanística da construção (não obstante exigir um procedimento formal de legalização), sendo certo que a construção em causa ocupa uma área fronteira a uma garagem do lote e que, pela dimensão e pelo tipo de superfície existente no local, já consolidado há inúmeros anos, propôs que o Executivo dispense o levantamento topográfico em face dos argumentos que apresentou, ainda com a ressalva de que não existe propriamente um critério regulamentar que não o de integração numa lacuna, por parte da Câmara Municipal, na decisão em concreto, para a dispensa proposta.

O SENHOR PRESIDENTE disse que embora julgue que os levantamentos topográficos são fundamentais nas intervenções urbanísticas, crê que no caso concreto se trata numa questão que está consolidada desde há muito e não levanta qualquer problema.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 12 – FESTA EM HONRA DE SÃO BRÁS – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Secção de Dança Desportiva da Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar nos dias 28 e 29 de maio:

- 1 tasquinha dupla para o bar
- 1 tasquinha grande (para servir de camarim)
- 1 tasquinha simples
- 1 palco grande e 1 palco pequeno cobertos
- sistema de luzes
- sombreiro
- tendas de exposição
- 2 WC
- Colaboração do Museu Municipal para organização da exposição
- Limpeza do terreno
- 2 contentores para o lixo
- Apoio financeiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, sendo que o apoio financeiro será tratado no âmbito dos subsídios ordinários para as coletividades e associações.

Ponto 13 – PASSEIO DA PRIMAVERA 2014 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão Organizadora

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 10 de maio:

- Autorização para utilização do Parque Ribeirinho em Benavente
- Colocação no recinto de 4 bandeiras (Portugal, Concelho, Freguesia e EU)
- Banheiras com água (bebedouros)
- 2 WC
- Manutenção do espaço relvado
- 1 palco pequeno coberto
- 3 mesas e seis cadeiras
- aparelhagem sonora
- Apoio do Museu Municipal
- Divulgação do evento na Agenda Mensal da Autarquia

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES comunicou que nos últimos dias tem acompanhado de perto sobretudo as questões logísticas associadas à utilização do Parque Ribeirinho de Benavente, em estreita articulação com o primeiro proponente e responsável pela Comissão Organizadora e com a ajuda do senhor vereador Domingos dos Santos.

Referiu que a intervenção no recinto da picaria exige também uma intervenção na área adjacente que constitui a própria zona verde do Parque Ribeirinho de Benavente, que está programada ocorrer amanhã, estando também programado para esse mesmo dia testar a possibilidade de tratar o terreno da picaria, por forma a que possa estar utilizável sobretudo pelos veículos.

Concluiu, dizendo que está tudo encaminhado para que, sábado, estejam reunidas todas as condições para que a iniciativa em apreço possa ocorrer com sucesso uma vez mais, crendo que certamente se poderá também contar com o apoio tradicional da Junta de Freguesia de Benavente em algumas questões logísticas que são partilhadas.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal pode intervir naquele espaço para criar as condições para a realização da iniciativa em apreço, dado envolver também a Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente e que normalmente tem uma boa afluência de participantes naquela atividade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – 2.ª BATALHA DE BALÕES DE ÁGUA PÉ-GROSSO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Pé-Grosso

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 1 de junho em Samora Correia, entre as 13 e as 18 horas:

- Autorização para utilização do Parque Ribeirinho em Samora Correia
- 1 quiosque pequeno
- 1 quiosque grande
- 1 quadro elétrico
- ponto de água
- 1 palco médio
- 2 tendas duplas

Mais informam que durante o evento serão recolhidos alimentos não perecíveis, para doação a uma instituição ou associação local.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que está programado que as comemorações do Dia Mundial da Criança ocorram em dois dias distintos (trinta de maio na freguesia de Benavente e dois de junho na freguesia de Samora Correia), em virtude da data coincidir com um domingo e associado ao facto desse primeiro domingo ser também o dia para o qual está programado o início das iniciativas anuais da Câmara Municipal no âmbito das Manhãs Ativas ribeirinhas.

Crê que o pedido em apreço pode ser articulado com os serviços municipais para tentar viabilizar a ocorrências dos dois eventos no mesmo dia, porquanto o espaço tradicional com insufláveis, estações com jogos tradicionais, com pinturas faciais e

outro tipo de *ateliers* arrancará no dia um de junho, no horário compreendido entre as nove horas e trinta minutos e as doze horas e trinta minutos, enquanto a presente ação está programada a partir das quinze horas, embora admita que na franja entre as doze horas e trinta minutos e as quinze horas a Câmara Municipal possa antecipar o fecho da Manhã Ativa no local, ou a Associação Pé-Grosso adiar um pouco mais o início da sua atividade.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou alguma dúvida acerca das condições em que ficará o espaço para que, às nove horas do dia seguinte, tenham início as atividades do Dia Mundial da Criança.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que daquilo que tem conhecimento da prática de anos anteriores, existe a implementação no local deste tipo de apoio que é solicitado, sendo que em grande parte do jardim de jogos da zona ribeirinha é depois desenhado o terreno da luta de balões, da qual resulta sempre algum lixo, sendo difícil agilizar a coincidência sobretudo para a iniciativa do dia seguinte.

Contudo, crê que em conjunto com o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques poder-se-á tentar articular as situações com a Associação Pé-Grosso.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal preste o apoio logístico solicitado, desde que os senhores vereadores possam assegurar que a realização das comemorações do Dia Mundial da Criança não será afetada e que o espaço reunirá as condições necessárias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 15 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE

Entidade: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente para realização de um espetáculo musical no dia 20 de junho pelas 21.30 horas, cuja receita reverterá a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Mais informam que a sala será necessária nos dias 18 e 19 para ensaios gerais e montagem de palco.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que a disponibilidade do dia vinte de junho está garantida, sendo que a dos dias dezoito e dezanove tem que ser articulada, em particular com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, sendo que despachou o pedido em apreço à reunião para que a Câmara Municipal afirme a disponibilidade do dia vinte e, mais levemente, tratar das disponibilidades dos dias para os ensaios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para o dia vinte de junho e para a finalidade pretendida.

Ponto 16 – FESTA DE FINAL DE ANO LETIVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Jardins de Infância
Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização das festas de fim de ano letivo, a ter lugar nos dias 25, 26 e 27 de junho.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 17 – III FEIRA DE ARTESANATO JEB – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Pais JEB
Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar no dia 17 de maio:

- Tendas de lona e respetiva montagem
- Estruturas de ferro e lona
- Chapéus de sol
- Palco com luz
- Tasquinha grande
- Equipamento de som e técnico
- Cubos do Museu
- Tasquinha com água

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE transmitiu que o apoio em apreço já foi articulado com os serviços municipais, dada a realização do evento “O Povo a Cantar” no dia imediato, havendo alguma dificuldade logística que crê ser possível ultrapassar, nomeadamente a questão do palco, que será substituído pelo coreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 18 – RELATÓRIO FINAL DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LETIVO 2013/2014, NOS TERMOS DO CPA

I - RESUMO DE PROCEDIMENTOS

- a) Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, realizada no dia 24 de março de 2014, o Executivo Camarário *“deliberou por unanimidade, aprovar na generalidade a presente proposta de atribuição de bolsas de estudo, submetendo as respetivas listas a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”*.
- b) No dia 26 de março de 2014 foram enviados os ofícios aos candidatos a fim de ser dado cumprimento ao n.º 2 do presente relatório final;
- c) Os AR foram rececionados entre os dias 03 e 14 de abril de 2014;
- d) O prazo findou dia 30 de abril de 2014 (dez dias após a receção do último ofício), não tendo sido rececionadas quaisquer reclamações.

II - PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, face ao exposto e decorridos os trâmites legais, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente em condições de deliberar sobre a presente proposta de atribuição de Bolsas de Estudo - Mérito, Ensino Superior e Secundário, ano letivo 2013/14 que a seguir se transcreve:

Distribuição das 62 candidaturas, pelas respetivas Bolsas, Escalões e Exclusões:

| N.º Processos | |
|--------------------------|---|
| ENSINO SUPERIOR | |
| Mérito | 10 |
| 1.º Escalão | 21 |
| 2.º Escalão | 10 |
| 3.º Escalão | 6 |
| Excluídos | 4 |
| ENSINO SECUNDÁRIO | |
| Secundário | 10 |
| Excluídos | 1 |
| Total | 62 Processos dos quais 57 foram admitidos |

Valor limite, *Per Capita*, para atribuição das diferentes Bolsas e Escalões.

| Escalões | Escala em Euros <i>Per Capita</i> |
|-----------------|--|
| Mérito | Média escolar ² |
| 1.º Escalão | Até 200 € |
| 2.º Escalão | De 201 € a 300 € |
| 3.º Escalão | De 301 € a 419,22 € ³ |
| Secundário | Até 419,22 € ⁴ |

Na tabela seguinte serão apresentados os valores propostos para cada Bolsa e Escalão, de acordo com o número de processos aprovados e com a verba disponibilizada para o Ano Letivo de 2013/2014, contemplada nas Grandes Opções do Plano - **29.800 €**

| Tipo de Bolsa | N.º de Processos | Valor Atribuído |
|----------------------|-------------------------|--------------------------|
| Mérito | 10 | 800 € 8.000 € |
| 1.º Escalão | 21 | 600 € 12.600 € |
| 2.º Escalão | 10 | 500 € 5.000 € |
| 3.º Escalão | 6 | 300 € 1.800 € |

² Os dez melhores alunos. Em situação de empate entra o candidato com capitação mais baixa.

³ Valor correspondente ao IAS para 2014.

⁴ Valor correspondente ao IAS para 2014.

| | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|
| Secundário | 10 | 200 € 2.000 € |
| | 57 | 29.400 € |

Face ao exposto serão apresentadas, em seguida, as listas de candidatos a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2013/2014, referentes ao Ensino Superior (Mérito, 1.º, 2.º e 3.º Escalão) e Ensino Secundário:

Ensino Superior

Mérito

Ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo vigente, no seu artigo 17.º, n.º 2 e n.º 3, o Município de Benavente atribui anualmente 10 bolsas de estudo de mérito considerando-se a média aritmética simples do ano letivo anterior.

Em situação de desempate, considera-se o aluno com menor rendimento *per capita*.

Assim, e de acordo com estes critérios, os alunos a considerar para atribuição de bolsa de mérito são:

| Nome | Média |
|---------------------------------------|--------------|
| 1- Andriy Shuyachuk | 19 |
| 2- Catarina Alexandra Lopes Tapada | 17 |
| 3- Catarina Marçal da Silva | 17 |
| 4- Mariana de Oliveira e Sousa Frade | 17 |
| 5- Miguel João Oliveira Araújo | 17 |
| 6- Ana Rita Lopes Medeiros | 16 |
| 7- Ema Flor Costa Madeira | 16 |
| 8- João António Carvalho Marques Dias | 16 |
| 9- Mariana Catarro Parracho | 16 |
| 10- Marta Isabel Belchior Martins | 16 |

1.º Escalão

| Nome |
|---|
| 1- Aleh Viktorovich Ivanou |
| 2- Ana Raquel Falcão Pereira |
| 3- Ana Rita de Oliveira Melo Vilhena |
| 4- Bruno Miguel Silva Leal |
| 5- Daniela Alexandra de Oliveira Guerra |
| 6- Edgar Filipe Madruga Correia |
| 7- Fábio Ricardo Martins Duarte |
| 8- Gonçalo Basílio Damas Duarte Sansana |
| 9- João Filipe de Oliveira Narciso |
| 10- João Manuel Oliveira Rodrigues D'Avó |
| 11- Manuel Alejandro Farinha Briceño |
| 12- Maria Carlos Martins Lameira |
| 13- Marta Filipa David Rebelo |
| 14- Miguel Ângelo dos Santos Palhas |
| 15- Pedro Miguel de Oliveira Cabanas Rosa |
| 16- Ricardo Jorge Correia Abreu |

| |
|--|
| 17- Ricardo Jorge Ramos Mata |
| 18- Sandra Catarina de Oliveira Cabanas Rosa |
| 19- Silvana Sofia Neves de Carvalho Silveira |
| 20- Susana Patrícia Garrido Costa |
| 21- Sviatlana Ivanovna Bystrova |

2.º Escalão

| Nome |
|---|
| 1- Ana Maria David da Silva |
| 2- Bruna Alexandra Talaia da Silva Reis |
| 3- Francisco Manuel Parracho Lourenço |
| 4- Inês Sofia dos Santos Grazina |
| 5- José Eduardo Cardoso da Rosa |
| 6- Márcio André Tirolete Pereira |
| 7- Rafael Feliz Lopes |
| 8- Ricardo Filipe Fragoso Prates |
| 9- Rita Martins Sereno |
| 10- Sara Sofia Costa Moreira |

3.º Escalão

| Nome |
|--|
| 1- Alexandra Raquel Pinto Alves |
| 2- Ana Carolina Duarte Oliveira de Moura Silva |
| 3- Catarina Martins Cochicho |
| 4- Diogo Miguel Belo Rodrigues |
| 5- Joana Filipa Pinto Lourenço |
| 6- Nair Carranca Pernes |

Ensino Secundário

| Nome |
|---|
| 1- Dany Fernando C. Vargas Martins |
| 2- Débora Filipa Coelho Nunes |
| 3- Diogo Bastos Condêço |
| 4- Francisco Alexandre Durais Pereira |
| 5- Hugo Miguel Ferreira Santos |
| 6- Maria Carolina Coelho Neves Ribeiro |
| 7- Marta Salvador Pedrosa |
| 8- Patrícia Alexandra Carvalho Ferreira |
| 9- Patrícia Alexandra Pereira Santos |
| 10- Susana Tomás Perinhas |

Benavente, 30 de abril de 2014

Submete-se à consideração superior a proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito, Ensino Superior e Secundário respeitantes ao ano letivo 2013/2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 19 – DENÚNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E DE SUBARRENDAMENTO / REALOJAMENTO EM HABITAÇÃO SOCIAL CAMARÁRIA

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Ao longo dos tempos, tem o Município de Benavente vindo a prestar apoio às famílias socialmente desfavorecidas, nomeadamente no que se refere ao apoio à renda apoiada. Para tal, foram efetuados alguns contratos de arrendamento com particulares e conseqüentemente, contratos de subarrendamento com estas famílias.

Com a atual conjuntura económica vivida, e os cortes orçamentais governamentais, tem o Município de Benavente sentido cada vez mais, dificuldade em continuar a prestar estes apoios, tornando-se bastante oneroso para o mesmo.

Tendo o Município alguns imóveis que ficaram entretanto disponíveis na freguesia de Benavente, foi efetuado, por parte dos serviços do SISS, ponto de situação dos agregados em situação de subarrendamento, e, de acordo com a tipologia dos imóveis, colocou-se à consideração superior proposta para alteração do local arrendado de alguns agregados familiares.

Neste contexto, em reunião havida entre a vereadora responsável pela área da Ação Social / Habitação Social, Catarina Pinheiro, acompanhada pela técnica Maria Laura Carvalho, do setor de Intervenção Social, com o agregado em análise, foi proposto à família alteração de locado, de Samora Correia para Benavente, sugestão essa que foi aceite.

1- DA FACTUALIDADE ATINENTE AOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO:

Trata-se de um **contrato de subarrendamento urbano para habitação, celebrado em 01.08.2008 entre o Município de Benavente (sublocador) e o identificado subarrendatário, pelo prazo inicial de 12 anos**, contando-se o seu início do dia da sua outorga, incluso; prazo inicial que se estipulou renovar-se automática e sucessivamente por períodos de tempo de 1 ano, nos termos do n.º 1 do artigo 1095.º do Código Civil;

O subarrendamento **destinou-se a habitação própria e permanente do subarrendatário e seu agregado familiar**, recaindo sobre ele, entre outras, **a obrigação do pagamento de renda mensal, renda condicionada, no montante inicial de € 120**, cfr. artigo 1095.º do Código Civil;

Tem uma dívida avultada de rendas em atraso, no valor total de 3.117,32 €, decorrentes da incapacidade de pagamento.

Cabem ainda, destacar as seguintes **obrigações contratuais do subarrendatário: no termo do vínculo contratual, a restituição do locado em bom estado de conservação e com todos os pertences em bom estado de funcionamento e sem deterioração, indemnizando eventuais prejuízos do sublocador, caso contrário;**

Evidencia-se, também, que **nos termos do clausulado contratual foi prevista a denúncia ou oposição à renovação, por remissão para as normas legais aplicáveis;**

A este passo, destacam-se as **seguintes obrigações contratuais do Município de Benavente, na qualidade de arrendatário do imóvel sublocado:**

- o arrendamento do imóvel em causa foi celebrado com a SILVIURBANA – Investimentos Imobiliários, Limitada, na qualidade de procuradora de José Loureiro Pereira e sua mulher Adelaide Rosa David Pereira Loureiro, em 01.08/2008, estando em causa o fim de arrendamento urbano para habitação, com permissão expressa de subarrendamento cfr. cláusula 7.^a;
- a duração deste vínculo contratual, foi fixada nas suas cláusulas 2.^a e 3.^a, em 12 anos, com início em 01.08.2008 e termo em 01.08.2020, sendo possível, no fim deste prazo convencionado, o arrendamento renovar-se automática e sucessivamente por períodos de tempo de 1 ano;
- o Município de Benavente, na qualidade de arrendatário obrigou-se ao pagamento de uma renda mensal de € 240 - cfr. cláusula 5.^a -, bem como, nos termos legais aplicáveis, à entrega do imóvel, no fim do arrendamento, em bom estado de conservação – cfr. cláusula 9.^a;
- foi consensualizado, ainda, que “Após seis meses de vigência do contrato, o Inquilino pode denunciá-lo mediante comunicação escrita a enviar à Senhora, com a antecipação mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre o termo pretendido do contrato – cfr. cláusula 4.^a.

2- DA PROPOSTA DE REALOJAMENTO DO SUBARRENDATÁRIO E DO RESPECTIVO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Assim, da factualidade para aqui trazida resulta que o Município suportou e suporta, por razões de apoio social ao agregado familiar do subarrendatário, uma parte da renda devida por aquela.

O setor de Intervenção Social e de Saúde (SISS) identifica agora a necessidade/oportunidade de realojamento do subarrendatário e respetivo agregado familiar em prédio urbano, propriedade do Município e, celebrar, correspondente contrato de arrendamento, havendo que equacionar os termos da cessação dos dois vínculos contratuais ainda vigentes.

Pelo que, estamos no presente momento em condições de denunciar o contrato de arrendamento e o de subarrendamento com a família em análise para que venha a ser realojada na fração C, do prédio sito Rua Joaquim Rodrigues Parracho, Lote 11-A, 2.^o Esq., em Benavente.

Posto isto, fixa-se, relativamente àqueles contratos, para efeitos de aplicação do regime a que ficam submetidas as respetivas denúncias contratuais, o seguinte:

Nestes termos e enquadramento, é inquestionável que os contratos aludidos foram outorgados na vigência do NRAU

- Atendendo às suas datas de celebração afirma-se que se sujeitam ao Novo Regime do Arrendamento Urbano⁵, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27.02.^{6 7}, na sua atual redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2012, de 14/08, e que entrou em vigor em 12/11;
- De harmonia com o disposto no art. 1079.^o, a 1087.^o do Código Civil, aditados pelo NRAU, a saber;
- O contrato de arrendamento urbano está sujeito às **causas gerais de extinção dos contratos**, abrangendo, entre outras, a **resolução** a caducidade, a **denúncia ou a oposição à renovação** – cfr. art. 1079.^{o 8}.

⁵ Doravante, apenas NRAU.

⁶ Retificada pela Declaração n.º 24/2006, de 17.04.2006.

⁷ Doravante, os normativos desta Lei serão sempre referenciados ao NRAU.

⁸ Os artigos indicados sem menção ao respetivo diploma respeitam ao Código Civil.

- O **regime da cessação** do contrato de arrendamento urbano **tem natureza imperativa**, salvo disposição legal em contrário – cfr. art. 1080.º.
- **A denúncia e a oposição à renovação:**
 - a primeira, aplicável aos contratos de duração indeterminada, traduz-se na declaração do senhorio a pôr termo ao contrato, a todo o tempo;
 - a segunda, aplicável aos contratos em que tenha sido estipulado um prazo renovável, apenas pode ter lugar no fim desse prazo, impedindo que o contrato se renove por períodos subsequentes – art. 1054.º;
 - quanto ao arrendamento urbano para habitação, a denúncia é regulada pelos arts. 1099.º a 1104.º e a oposição à renovação, pelos arts. 1095.º a 1098.º;
 - a oposição à renovação deduzida pelo senhorio exerce-se mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência mínima de um ano do termo do contrato – art.1097.º;
 - após seis meses de duração efetiva do contrato, o arrendatário pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do calendário gregoriano – cfr. art. 1098.º, n.º 2;
 - a inobservância desta antecedência não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta - cfr. art. 1098.º, n.º 2.
- Importa, em seguida, fazer a explicitação da **obrigação do arrendatário restituir o imóvel locado, findo o contrato**, prevista na al. i) do art. 1038.º:
 - i) estipula o art. 1081.º, n.º 1 que **a cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se for outro o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação do local e a sua entrega, com as reparações que incumbam ao arrendatário;**
 - ii) **esta exigibilidade, no caso de resolução, é diferida para o final do primeiro mês seguinte ao da resolução, se outro prazo não for judicialmente fixado ou acordado pelas partes – art. 1087.º;**
- Mais, antes de nos debruçarmos sobre as disposições processuais aplicáveis, há que referir, em síntese, a disciplina jurídica relativa ao **subarrendamento:**
 - i) nos termos do art. 1060.º **a locação diz-se sublocação, quando o senhorio a celebra com base no direito de locatário, que lhe advém de um precedente contrato locativo;**
 - ii) é, assim, um subcontrato, tendo por base um anterior contrato de locação em que é arrendatário, o sublocador celebra um novo contrato de arrendamento com pessoa diferente (o subarrendatário), contrato que se sobrepõe ao anterior, mas que dele fica dependente ou a ele subordinado;
 - iii) constituindo uma relação de arrendamento como qualquer outra, **é-lhe aplicável o regime geral da locação e o regime especial do arrendamento, ainda que com certas especialidades.**
- Descendo, novamente, ao caso concreto, **entende-se que visando o realojamento do atual subarrendatário e seu agregado familiar, cabe ao Município denunciar, por escrito, o arrendamento, bem como o subarrendamento, nos termos das respetivas cláusulas contratuais e legais, em ambos os casos, com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato, produzindo essas denúncias efeitos no final de um mês do calendário gregoriano,** após o que deverá ser celebrado novo contrato de arrendamento com o atual subarrendatário, cuja minuta deverá também sujeitar-se a apreciação do plenário do órgão executivo municipal, o qual, assim, tomará a deliberação sobre a celebração do respetivo vínculo contratual.

Sugere-se, ainda que, em simultâneo, se celebre ACORDO, SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 02/2008.

3- PROPOSTA

- Com a cessação do contrato de arrendamento e subsequente arrendamento, incluso em anexo, junta-se plano de pagamento da dívida vencida e minuta do contrato de arrendamento, a celebrar com a família e o Município de Benavente, com proposta de renda, cujo valor se situa em 51,48 €, tendo por base uma taxa de esforço de 12%, e a este valor acresce o valor de 20,00 € do respetivo plano de pagamentos.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente informação.

Benavente, 30 de abril de 2014

À consideração superior.

O(A) técnico superior, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho

ANEXOS

ANEXO I

ACORDO SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESPEITANTE A RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 01/2011, COM FORÇA EXECUTIVA

Aos XXXX do mês de XXXXX de dois mil e catorze, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, também designada por **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia do município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante:

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, divorciado, natural da freguesia de Santa Catarina e município de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, e válido até 23/06/2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte número _____, residente na _____, freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, adiante designado como **ARRENDATÁRIO**:

O presente acordo sobre plano de pagamento e regularização de dívida, o qual se regerá nos termos que seguem:

PREÂMBULO CONTRATUAL

A Primeira Contraente é arrendatária da fração autónoma designada pela letra “A”, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano constituído em regime de

propriedade horizontal, _____, na freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo _____ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número _____. O prédio ora identificado foi dado de subarrendamento pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante por contrato de subarrendamento celebrado nos Paços do Município no dia 12 de agosto de dois mil e oito, por um período de doze anos, e que se renovaria “... nos termos do art. 100.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10”, e por uma renda mensal inicial de € 120,00 (cento e vinte euros).

A Primeira Outorgante comunicará a caducidade do subarrendamento com efeitos a partir do dia xx de xxxx do corrente ano, a qual será aceite pela Segunda Outorgante, em deliberação a ser tomada em reunião ordinária do dia xxxxxx de dois mil e catorze, sendo que a Segunda Outorgante não procedeu ao pagamento das rendas à Primeira Outorgante desde o ano de 2011. Esta situação sobreveio até à data em que se celebra o presente contrato, razão pela qual urge dar solução à mesma por parte da Segunda Outorgante.

A Segunda Outorgante deve à Primeira Outorgante, as quantias que desde já se mencionam: o montante de **€ 3.117,32** (três mil cento e dezassete euros e trinta e dois cêntimos) a título de rendas em atraso.

A Segunda Outorgante reconhece expressa e inequivocamente, por via do presente contrato, que é face à Primeira Outorgante sua devedora da quantia global que acima se mencionou e se fixou e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante.

Com vista a permitir o pagamento e regularização da sobredita quantia em dívida, há a necessidade de celebrar o presente acordo escrito, contendo em si o negócio jurídico que adiante ficará exarado, o qual se regerá pela seguinte cláusula única:

CLÁUSULA ÚNICA

-1 – Por via do presente contrato, a Segunda Outorgante, como acima fixou exarado, deve à Primeira Outorgante a quantia global líquida de **€ 3.117,32** (três mil cento e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), dívida que a Segunda Outorgante reconhece expressa e inequivocamente, que é sua devedora e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante, reconhecendo-lhe e conferindo-lhe um carácter líquido, certo e exigível.

-2 – A Segunda Outorgante atribui a este contrato e ao exposto reconhecimento da dívida aqui formulado força e carácter executivo, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Civil.

-3 – A Primeira e a Segunda Outorgante acordam no pagamento e na regularização da dívida no montante fixado, a efetuar pela Segunda Outorgante em trezentos e cinquenta e seis (356) prestações mensais sucessivas, no montante mensal, cada uma, de € 20,00 (vinte euros).

-4 – O pagamento da primeira prestação para pagamento e regularização de dívida terá lugar no dia xxx de xxx do corrente ano.

-5 – As restantes xxxxxx prestações mensais referidas serão pagas até ao 8.º dia do mês a que respeitam, na tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

-6 – Caso a Segunda Outorgante falte ao pagamento de uma prestação mensal que seja, no âmbito do plano de regularização acima acordado, considerar-se-ão vencidas as restantes prestações, sendo que será permitido à Primeira Outorgante exigir à Segunda Outorgante o pagamento integral da dívida, e das despesas que a Primeira Outorgante despende com a cobrança de tais quantias, nomeadamente com os encargos com processos e custas judiciais, representação por mandatário judicial forense, agentes de execução e demais despesas correlativas.

-7 – Em todo o caso, o incumprimento e/ou falta por parte da Segunda Outorgante no pagamento pontual, de uma qualquer das quantias pecuniárias a que está obrigada, por força do presente contrato, concedem à Primeira Outorgante o direito a recorrer de imediato à ação executiva para a cobrança coerciva das quantias que em dívida vier a apurar.

8- A Segunda Outorgante reconhece e declara para os devidos e legais efeitos, compreender na plenitude o conteúdo do presente contrato, que lhe foi lido e explicado, bem como as consequências que dum eventual incumprimento por parte da Segunda Contraente podem advir.

9- Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, a Primeira Outorgante procederá semestralmente a uma reavaliação da situação económica do arrendatário, visando o aumento do montante de prestação mensal fixado no n.º 3 do presente acordo, que lhe será aditado.

Feito em Benavente, em xxxxx de xxxxx de dois mil e catorze, em duplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, que ocupa xx páginas, com o verso deixado propositadamente em branco, depois de lido e explicado a todas as Outorgantes, vai ser rubricado e assinado por todas as partes, entregando-se cada um dos exemplares a cada uma das partes contratantes, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

**P'la Primeira Outorgante, o seu Bastante Procurador e Representante:
A Segunda Outorgante:**

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO:

Aos **xxxxxxxxxxx** do mês de **xxxxxxxxxx** de dois mil e catorze, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado entre:

O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia e município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **SENHORIO**:

E

-----, divorciado, natural da freguesia ----- e município de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão n.º -----, e válido até 23/06/2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, contribuinte número -----, residente na Urbanização ----- Samora Correia, freguesia de Samora Correia e concelho de Benavente, adiante designado como **ARRENDATÁRIO**:

É acordado, de livre e boa-fé, e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**, o qual se regerá nos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **SENHORIO** é dono e legítimo proprietário do imóvel, constituindo fração autónoma do segundo andar, esquerdo, composto por dois (2) quartos, sala comum, cozinha, casa de banho e despensa, fazendo parte do prédio, sujeito a propriedade horizontal, sito na -----freguesia e município de Benavente inscrito na matriz cadastral respetiva, sob o número ----- descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número -----, com inscrição a favor do SENHORIO, e com o certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior a anexar posteriormente, nos termos do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE – Decreto-Lei n.º 80/2006, de quatro de abril).

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o SENHORIO dá de arrendamento, mediante retribuição, ao ARRENDATÁRIO o imóvel identificado na cláusula primeira, destinando-se este, exclusivamente, a habitação permanente e exclusiva do ARRENDATÁRIO, não lhe podendo ser dado outro destino, estando vedado ao ARRENDATÁRIO subarrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer outra forma, os direitos do presente arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O presente contrato é feito pelo prazo de cinco (5) anos, com início em **xx de xxxxxxxx** de 2014 e termo em **xx de xxxxxx** de 20**xx**, em regime de renda apoiada.

2 – Caso não seja revogado nos termos legais aplicáveis, o presente contrato renova-se automaticamente por períodos de cinco (5) anos, iguais e sucessivos, conforme artigo 1096.º, n.ºs 1 e 2 do Código Civil na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

3 – O **SENHORIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **ARRENDATÁRIO** com uma antecedência de cento e vinte (120) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

4 – O **ARRENDATÁRIO** pode impedir a renovação automática mediante comunicação ao **SENHORIO** com uma antecedência não inferior a noventa (90) dias do termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação em curso.

5 – Decorrido um terço do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, o **ARRENDATÁRIO** pode denunciá-lo a todo o tempo, mediante comunicação ao senhorio com uma antecedência não inferior a cento e vinte (120) dias do termo pretendido do contrato, produzindo essa denúncia efeitos no final de um mês do

calendário gregoriano, tudo conforme o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 1098.º do Código Civil, na redação dada pela Lei n.º 31/2012, de catorze de agosto.

6 – A inobservância das antecedências previstas nos números 4 e 5 não obsta à cessação do contrato, mas obriga ao pagamento das rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

CLÁUSULA QUARTA

1 – **A renda mensal inicial é de 51,48 €** (cinquenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), com vencimento no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que a mesma disser respeito, devendo ser paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Benavente até ao oitavo dia de cada mês.

2 – A primeira renda vence-se no dia do início do arrendamento.

3 – A renda estipulada na presente cláusula fica sujeita a atualizações anuais, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice anual de inflação divulgado pelo Governo.

4 – Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, o **SENHORIO** procederá semestralmente a uma reavaliação da situação económica do arrendatário, visando o aumento do montante de prestação mensal fixado no n.º 3 do presente acordo, que lhe será aditado.

CLÁUSULA QUINTA

A atualização da renda será comunicada pelo **SENHORIO**, por carta registada com aviso de receção enviada ao **ARRENDATÁRIO** para a morada do imóvel ora dado de arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA

O **ARRENDATÁRIO** aceita o imóvel ora dado de arrendamento no estado de conservação em que se encontra, que considera em bom estado para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 – O **ARRENDATÁRIO** não poderá efetuar quaisquer obras ou benfeitorias, exceção as obras de conservação ordinárias ou extraordinárias, sem autorização escrita do **SENHORIO**.

2 – As obras permitidas a efetuar ao **ARRENDATÁRIO** serão realizadas a suas expensas, as quais passarão a fazer parte integrante do imóvel arrendado, não podendo ser levantadas ou demolidas findo o contrato, não podendo o **ARRENDATÁRIO** alegar direito de retenção ou pedir por elas qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

1 – O **ARRENDATÁRIO** obriga-se a proceder, a expensas suas e sob pena de indemnização ao **SENHORIO**, a todos os trabalhos ordinários de conservação e de limpezas, pinturas e reparações no interior do imóvel dado de arrendamento, incluindo a conservação do estado das paredes e soalhos, a colocação de vidros, a reparação de canalizações de água, de esgotos e das instalações elétrica e de gás e respetivos

elementos acessórios das redes prediais, de todas as instalações sanitárias, e dos demais equipamentos do local arrendado, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e decurso do tempo.

2 – São da responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** os encargos relativos ao consumo de água da rede pública, para uso doméstico ou sanitário, bem como ao consumo de energia elétrica e de gás.

CLÁUSULA NONA

1 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a entregar ao **SENHORIO**, o imóvel arrendado em bom estado de conservação e com todos os seus pertences em bom estado de funcionamento e sem deterioração, indemnizando o **SENHORIO** dos eventuais prejuízos que se verifiquem.

2 – Findo o presente contrato, a qualquer título, o **ARRENDATÁRIO** obriga-se a mostrar o imóvel a quem o pretenda tomar de arrendamento, durante os três meses anteriores à desocupação, em dias e horários a combinar entre os Contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo o que o presente contrato for omissos regem as disposições legais aplicáveis.

Pelos Contraentes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos do respetivo clausulado supra exarado.

Feito em Benavente, a xxxx de xxxxxxxx de 2014, em triplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, depois de lido e explicado aos Contraentes, vai ser rubricado e assinado pelos mesmos, destinando-se um exemplar a ser entregue no Serviço de Finanças competente para manifesto fiscal, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e os restantes, respetivamente, ao **SENHORIO** e ao **ARRENDATÁRIO**.

P'lo Primeiro Contraente, Município de Benavente, o seu Bastante Procurador e Representante Legal:

O Segundo Outorgante, Arrendatário:

Benavente, 30 de abril de 2014

Submete-se à consideração superior a proposta.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A **SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE** explicitou a situação e fez o enquadramento socioeconómico do agregado familiar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, denunciar por escrito o contrato de arrendamento em vigor, realojando o agregado familiar em habitação camarária.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta de acordo sobre plano de pagamento e regularização de dívida respeitante a rendas vencidas em sede de contrato de subarrendamento, bem como a minuta do novo contrato de

arrendamento a celebrar, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

Ponto 20 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR ANTÓNIO RIBEIRO SALVADOR

1- TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS, EM SAMORA CORREIA

Recordou que esteve presente em reunião pública da Câmara Municipal há cerca de um mês, tendo abordado a questão de um sinal de trânsito na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, que fora deslocalizado, situação que o senhor presidente disse desconhecer, e considerou ter decorrido tempo suficiente para o Executivo se informar, começando a crer que houve compadrio, do qual também pretende ser contemplado.

2- SITUAÇÃO DE ÁRVORE EXISTENTE NAS TRASEIRAS DE ARMAZÉM LOCALIZADO NA RUA DA SAMORENA

Tendo também focado a situação duma árvore existente nas traseiras de um armazém de sua propriedade, localizado na Rua da Samorena, não tem conhecimento que já tivesse sido realizada qualquer visita por parte de alguém da Câmara Municipal, continuando a copa a crescer para cima do dito armazém, bem como as raízes, que se começam a infiltrar no pavimento.

3- ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ARMAZÉM PARA SERVIÇOS

Deu nota que também ainda não recebeu quaisquer indicações relativamente à questão que colocara acerca da dispensa de toda a burocracia para pedir junto da Câmara Municipal a alteração de utilização de um armazém para serviços, por forma a permitir o respetivo arrendamento para um estúdio fotográfico.

Na sequência da intervenção do senhor António Ribeiro Salvador, o **SENHOR PRESIDENTE** afirmou que o compadrio não faz parte da atuação da Câmara Municipal e solicitou aos senhores vereadores a quem incumbiu de acompanhar as situações apresentadas que possam informar dos procedimentos que tiveram lugar.

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1- SITUAÇÃO DE ÁRVORE EXISTENTE NAS TRASEIRAS DE ARMAZÉM LOCALIZADO NA RUA DA SAMORENA

Transmitiu que no dia sete de abril deslocou-se às traseiras da Rua da Samorena e fotografou a árvore em causa, tendo enviado as fotos para os serviços municipais a fim de que, posteriormente, o arquiteto paisagista efetuasse uma visita ao local, não dispondo entretanto de mais nenhuma informação.

Disponibilizou-se para, logo após a conclusão da reunião em curso, ir saber do ponto da situação e transmiti-lo ao senhor António Ribeiro Salvador.

No entanto, da avaliação que fez aquando da visita ao local, considera que não se trata duma árvore de grandes dimensões, não estando ainda a causar danos nos edifícios, embora possa trazer problemas no futuro.

2- TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS, EM SAMORA CORREIA

Observou que pediu o apoio da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves para, em conjunto, resolverem a situação do estacionamento e da deslocalização do sinal de trânsito na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, não tendo havido mais nenhuma diligência desde então.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS, EM SAMORA CORREIA

Referiu que a deslocalização do sinal de trânsito na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, resultou dum tratamento procedimental de uma pretensão apresentada por uma munícipe, sendo certo que após a vinda do senhor António Ribeiro Salvador a reunião da Câmara Municipal e depois de alguma troca de impressões com o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques, está em reanálise.

Acrescentou que tentando antecipar o que será o resultado da aplicação do estudo de mobilidade para a zona antiga de Samora Correia que está a ser realizado pelos serviços municipais, e numa tentativa de resposta mais rápida, ainda que possivelmente transitória até essa data, do ordenamento do trânsito naquela rua no que respeita à utilização de estacionamento, está em estudo a possibilidade de estacionamento alternativo durante as diversas épocas do ano no local.

O **SENHOR PRESIDENTE** considerou que a explicação dada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves não dá resposta à questão colocada pelo senhor António Ribeiro Salvador quanto à deslocalização de um sinal de estacionamento proibido, em função duma intervenção de requalificação dum edifício comercial na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, situação que o senhor António Ribeiro Salvador apelidou de compadrio.

A **SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES**, retomando o uso da palavra, disse que a decisão tomada pela Câmara Municipal quanto àquilo que processualmente está tratado foi no sentido de impedir o estacionamento na frente do estabelecimento comercial, desconhecendo a razão pela qual um sinal que estaria num determinado foi deslocalizado.

O **SENHOR PRESIDENTE** disse que gostaria que até ao final da próxima semana o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques entregue ao senhor António Ribeiro Salvador a documentação relativa à questão do estacionamento, afirmando não se recordar de qualquer deliberação da Câmara Municipal nesse sentido mas, a existir, ela tem que ser coerente e, caso não exista, deve o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques apurar as razões da deslocalização do sinal de trânsito.

Acrescentou que nesse mesmo período de tempo deve o senhor vereador Augusto José Ferreira Marques encetar diligências quanto ao problema da árvore, porquanto um mês já é efetivamente tempo suficiente para poder dar a necessária resposta.

2- ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ARMAZÉM PARA SERVIÇOS

A **SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES**, retomando o uso da palavra, disse que compulsados os processos pretéritos relativos ao local, constata-se que de facto existe licenciamento da utilização para armazém e venda a retalho de produtos alimentares.

Afirmou que compreendendo as razões que o senhor António Ribeiro Salvador deixou expressas na anterior reunião em que esteve presente, de que lhe é oneroso e difícil retratar em registo predial a realidade do local (registo que lhe pode ser sempre útil no futuro, até para eventuais fins de negociação dos prédios que possui), para o efeito tem que instruir na Câmara Municipal um processo de alteração de utilização que, não juntando uma certidão do registo predial atualizada, têm que ser anexados outros documentos que possam permitir a decisão de afirmar que está provada a propriedade do senhor António Ribeiro Salvador sobre o local em causa.

O **SENHOR ANTÓNIO RIBEIRO SALVADOR**, pedindo o uso da palavra, disse que em consideração ao senhor presidente e a toda a vereação, retira o termo compadrio que utilizou anteriormente.

Sugeri que seja feito um estudo rápido que permita a resolução do trânsito e do estacionamento na Rua Associação Comercial de Lisboa e na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, devendo, para tal, ser ouvidos os proprietários e não os moradores, que nem sempre são os mesmos.

Mais sugeri, que o estacionamento na Rua Almirante Cândido dos Reis seja permitido alternadamente seis meses dum lado e seis meses do outro.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

- Aquisição de Energia Elétrica para Instalações Alimentadas em BTN (baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Anos de 2013 a 2015 (26 meses);
- Operação urbanística: legalização de telheiro;
- Passeio da Primavera 2014 – Pedido de apoio;
- Relatório Final da atribuição das bolsas de estudo do ano letivo 2013/2014, nos termos do CPA.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.